



**LEI Nº 2.656 DE 26 DE Junho /2026**

**Dispõe sobre a proibição de construção de casas geminadas em pavimento térreo no bairro denominado Residencial Belvedere e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica vedada a aprovação de projetos e a concessão de alvarás para a construção de casas geminadas em pavimento térreo nos imóveis situados no Residencial Belvedere.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se casa geminada a edificação que possui duas ou mais unidades residenciais unifamiliares contíguas, com uma parede em comum, dispostas em um mesmo lote e com acessos independentes.

**Parágrafo único:** A vedação de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente às edificações de um único pavimento (térreas).

**Art. 3º** - Não serão afetados por esta Lei os projetos de construção que já tenham sido protocolados e aprovados pelo setor competente da Prefeitura Municipal antes da data de sua publicação, desde que as obras sejam iniciadas no prazo estabelecido no respectivo alvará de construção.

**Art. 4º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, seja o proprietário do imóvel ou o responsável técnico pela obra, às seguintes penalidades, aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras sanções cíveis e administrativas cabíveis:

I - Notificação para regularização, quando couber;

II - Embargo imediato da obra;



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

III - Multa, nos termos do Código de Obras e Edificações ou do Código de Posturas do Município;

IV - Demolição da construção irregular, caso não seja possível a sua adequação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Capelinha, 23 de junho de 2026.

  
**JONAS BARREIROS DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**